



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO Nº 122/2019 - DICOP

Validade até: 21/7/2023

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ECOFOR AMBIENTAL S/A**

CPF / CNPJ: **05537536000164**

Endereço: **RUA ARNALDO OSORIO Nº841, JARDIM DAS OLIVEIRAS - 60821190**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2019-264817/TEC/LIAM** Nº SPU: **04963150/2019**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2099/2019-DICOP/GECON, REFERENTE À AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO METROPOLITANO OESTE DE CAUCAIA - ASMOC, DA ECOFOR AMBIENTAL S/A, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-020, KM 14,5, S/N, FAZENDA CARRAPICHO, MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, EM UMA ÁREA TOTAL DE 101,70 HECTARES, E 73,36 HECTARES PARA A IMPLANTAÇÃO, ESSE PROJETO FOI OBJETO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA, O QUAL FOI SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, QUE O APROVOU NA 219º REUNIÃO ORDINÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 14, DE 06 DE JUNHO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Seguir o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, apresentados à SEMACE e qualquer mudança deverá ser comunicada a SEMACE;
- 5 - Deverá ser instalada uma tubulação em paralelo à tubulação que encaminhará o lixiviado para a estação de tratamento, de forma que, caso haja algum problema em uma tubulação, ou até mesmo manutenção, o lixiviado possa ser encaminhado pela tubulação paralela (possibilidade de By-pass);





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - Cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 01/2018 e seu respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei Nº 9.985/2000, Resolução CONAMA Nº 371/2006 e Resolução COEMA Nº 09/2003;

7 - Realocar a cerca do terreno, de forma a não interferir na Área de Preservação Permanente - APP dos Recursos Hídricos (Áreas 1 e 3);

8 - Implantar todos os poços de monitoramento das águas subterrâneas e enviar os laudos desses poços, antes do início da operação da Ampliação do Aterro Sanitário;

9 - Manter preservada toda a área destinada à preservação ambiental, especialmente as Áreas de Preservação Permanente - APP dos rios, riachos e lagoas existentes na área do empreendimento;

10 - Executar o projeto apresentado, dando ênfase às drenagens, aos drenos de gases, à impermeabilização da base e dos taludes das células de disposição dos resíduos, aos poços de monitoramento e à Estação de Tratamento de Lixiviado;

11 - Os taludes em solos resultantes dos serviços de escavação, que permanecerão expostos por um grande período de tempo, deverão ser protegidos por elementos de drenagem provisórios, como canaletas de berma, canais e descidas hidráulicas em concreto e alvenaria, além do plantio de grama;

12 - Executar todas as medidas mitigadoras e os programas de monitoramento contempladas no EIA/RIMA. As ações previstas nas medidas mitigadoras, planos e programas deverão ser implementadas e evidenciadas através de relatórios técnicos de monitoramento ambiental e apresentadas à SEMACE;

13 - Implementar os Programas de Monitoramento e Acompanhamento propostos para a área, devendo os mesmos estarem inseridos no Projeto Básico Ambiental - PBA do empreendimento, que deverá contemplar todos os planos e programas propostos no EIA/RIMA, juntamente com os respectivos cronogramas de execução;

14 - A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até o pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

15 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Operação as seguintes documentações: Alvará de Funcionamento do Município de Caucaia; Licença Sanitária de Funcionamento do Município de Caucaia; Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Certificado de Regularidade - CR, no Cadastro Técnico Federal - CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e o Parecer do IPHAN referente à fase III (Projeto de Execução do Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico);

16 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Operação o Relatório da Ampliação do Aterro Sanitário Metropolitano Oeste de Caucaia - ASMOC, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e com todo o registro fotográfico detalhado;

17 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Operação o Projeto Básico Ambiental - PBA, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

18 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Operação o Plano de Emergência/Contingência, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as medidas a serem adotadas em caso de vazamento de gases, de chorume e desmobilização dos taludes, entre outras ocorrências;

19 - Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da Licença de Operação o Relatório da Desmobilização do Antigo Aterro Sanitário Metropolitano Oeste de Caucaia - ASMOC, principalmente em relação: a Estabilidade das Células do Aterro, os Resíduos Aterrados, a Geração e Tratamento dos Gases, e a Produção e Tratamento do Lixiviado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

20 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

21 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

22 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

23 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

